

CONVÊNIO Nº 001 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
O BANCO DO BRASIL S.A. (Processo
SEI n. 02423/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG 6.997.231-x SSP/SP e CPF 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pela Portaria n. 112 de 4 de junho de 2010, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no SBS Quadra 1, Bloco "A", lote 31, Brasília/DF, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, **Carlos Henrique Jogaib**, RG 01524819077 DETRAN/DF e CPF 904.395.117-04, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116, da Lei 8666/93, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a regulação dos procedimentos que se relacionem à concessão de crédito pelo **CONVENIADO** aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao **CONVENENTE**, mediante a consignação em folha de pagamento.



DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio do **CONVENIADO**, mediante contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

Parágrafo único. A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, bem como sua repactuação, dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENIADO** se compromete a:

- I – atender e orientar os servidores do **CONVENIENTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;
- II – cadastrar-se no sistema de gestão eletrônica de consignados adotado pelo **CONVENIENTE**, e utilizá-lo adequadamente com vistas a atingir os resultados pretendidos neste Convênio;
- III – processar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as inclusões, exclusões ou alterações referentes aos créditos concedidos, respeitado o valor contratado e a margem disponibilizada, para que sejam devidamente efetuados na folha de pagamento do mês em questão;
- IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;
- V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONVENIENTE**;
- VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIENTE se compromete a:

I – prestar ao **CONVENIADO** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, confirmação da margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Convênio;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores ao **CONVENIADO** na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar ao **CONVENIADO** por meio eletrônico a relação dos valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;

IV – Comunicar o **CONVENIADO** sobre as ocorrências que inviabilizem a consignação mensal normal, tais como demissão e redução de salário do servidor, possibilitando o ajuste entre o servidor e o **CONVENIADO**;

V – dar preferência, nos termos do art. 19, § 1º, da Instrução Normativa CNJ n. 30/2014, na manutenção das consignações realizadas anteriormente, em detrimento da consignação mais recente de mesma natureza;

VI – divulgar a formalização do presente Convênio junto aos servidores;

VII – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes o direito de denunciar o presente Convênio, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, pode a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – O **CONVENIADO** poderá ainda suspender o Convênio, quando:

I - o **CONVENIENTE** não repassar ao **CONVENIADO** os valores consignados informados ao **CONVENIADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

II – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **CONVENIADO**;

III – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

IV – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENIENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **CONVENIADO** e o **CONVENIENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Convênio ocorrerá após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA – As alterações no presente Convênio somente serão realizadas perante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, de sorte que eventuais tolerâncias quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não se constituam em novação de qualquer uma das cláusulas vigentes.





CLÁUSULA DEZ – Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e do **CONVENIADO**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto ao **CONVENIADO**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução do presente Convênio a Lei 8.666/93, o Decreto 93.872/86, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa CNJ 30/2014.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A execução deste Convênio será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **CONVENENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA TREZE – O presente Convênio não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **CONVENENTE**.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA CATORZE – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – É competente a seção judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

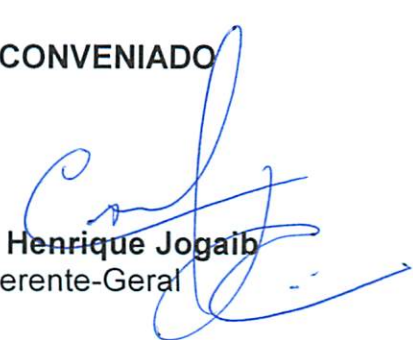
Assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 01 de Junho de 2020.

Pelo **CONVENENTE**


Johaness Eck
Diretor-Geral

Pelo **CONVENIADO**


Carlos Henrique Jogaib
Gerente-Geral

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

BANCO DO BRASIL

ANEXO I

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES

Banco	Banco do Brasil S/A	CNPJ/MF	00.000.000/0001-91
Endereço	SBS Quadra 1, Bloco A, Lote 31	Cidade	Brasília
		UF	DF
		CEP	
Conveniente	Conselho Nacional de Justiça - CNJ	CNPJ/MF	07.421.906/0001-29
Endereço	SAF/SUL, Quadra 2, Lotes 5/6	Cidade	Brasília
		UF	DF
		CEP	
Contato do Conveniente	Raul Ribeiro	Telefone	61-2326-5125
		E-mail	raul_souza@cnj.jus.br

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização
Dependência Centralizadora	4200 - Setor Público DF
Contato	Leandro Bezerra
Telefone	61-3104-5627
E-mail	leandro.bezerra@bb.com.br
Dependência Conciliadora	1981 - Cenop Serv São Paulo
Contato	
Telefone	
E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização	
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Não
Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo	5 - Gefin
Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações
Leiaute do Arquivo (CNAB 240)	Informação para Consignação das Prestações
CNAB 240	
Cancelamento por Decurso de Prazo	Ponto de Corte
	Até o 5º dia útil
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	
Ag.:	Conta:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

III. DATAS DO CONVÊNIO		
Dia de Crédito dos Salários <i>20</i>	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) <i>Não</i>	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG <i>Presente</i>	Data de Vencimento das Prestações <i>20</i>	
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG <i>Entre os dias 14 e 18</i>
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) <i>D-3</i>
Data do Repasse Financeiro <i>20</i>		Data Limite para o Repasse Financeiro <i>D+5</i>
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES		
Data de Conferência:		Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)

57



CONVÊNIO Nº 001 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
O BANCO DO BRASIL S.A. (Processo
SEI n. 02423/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG 6.997.231-x SSP/SP e CPF 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pela Portaria n. 112 de 4 de junho de 2010, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no SBS Quadra 1, Bloco "A", lote 31, Brasília/DF, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, **Carlos Henrique Jogaib**, RG 01524819077 DETRAN/DF e CPF 904.395.117-04, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116, da Lei 8666/93, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a regulação dos procedimentos que se relacionem à concessão de crédito pelo **CONVENIADO** aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao **CONVENENTE**, mediante a consignação em folha de pagamento.



DIRETOR-GERAL
CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio do **CONVENIADO**, mediante contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

Parágrafo único. A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, bem como sua repactuação, dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENIADO** se compromete a:

- I – atender e orientar os servidores do **CONVENIENTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;
- II – cadastrar-se no sistema de gestão eletrônica de consignados adotado pelo **CONVENIENTE**, e utilizá-lo adequadamente com vistas a atingir os resultados pretendidos neste Convênio;
- III – processar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as inclusões, exclusões ou alterações referentes aos créditos concedidos, respeitado o valor contratado e a margem disponibilizada, para que sejam devidamente efetuados na folha de pagamento do mês em questão;
- IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;
- V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONVENIENTE**;
- VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.


DIRETOR-GERAL
CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIENTE se compromete a:

I – prestar ao **CONVENIADO** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, confirmação da margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Convênio;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores ao **CONVENIADO** na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar ao **CONVENIADO** por meio eletrônico a relação dos valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;

IV – Comunicar o **CONVENIADO** sobre as ocorrências que inviabilizem a consignação mensal normal, tais como demissão e redução de salário do servidor, possibilitando o ajuste entre o servidor e o **CONVENIADO**;

V – dar preferência, nos termos do art. 19, § 1º, da Instrução Normativa CNJ n. 30/2014, na manutenção das consignações realizadas anteriormente, em detrimento da consignação mais recente de mesma natureza;

VI – divulgar a formalização do presente Convênio junto aos servidores;

VII – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes o direito de denunciar o presente Convênio, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.

Convênio CNJ – BB





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, pode a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – O **CONVENIADO** poderá ainda suspender o Convênio, quando:

I - o **CONVENIENTE** não repassar ao **CONVENIADO** os valores consignados informados ao **CONVENIADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

II – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **CONVENIADO**;

III – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

IV – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENIENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **CONVENIADO** e o **CONVENIENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Convênio ocorrerá após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA – As alterações no presente Convênio somente serão realizadas perante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, de sorte que eventuais tolerâncias quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não se constituam em novação de qualquer uma das cláusulas vigentes.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA DEZ – Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e do **CONVENIADO**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto ao **CONVENIADO**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução do presente Convênio a Lei 8.666/93, o Decreto 93.872/86, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa CNJ 30/2014.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A execução deste Convênio será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **CONVENENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA TREZE – O presente Convênio não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **CONVENENTE**.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA CATORZE – O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – É competente a seção judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

Assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 01 de Junho de 2020.

Pelo **CONVENENTE**


Johanness Eck
Diretor-Geral

Pelo **CONVENIADO**


Carlos Henrique Jogaib
Gerente-Geral

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

BANCO DO BRASIL

ANEXO I

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES

Banco	CNPJ/MF		
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91		
Endereço	Cidade	UF	CEP
SBS Quadra 1, Bloco A, Lote 31	Brasília	DF	
Conveniente	CNPJ/MF		
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	07.421.906/0001-29		
Endereço	Cidade	UF	CEP
SAF/SUL, Quadra 2, Lote 5/6	Brasília	DF	
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	
Raul Ribeiro	61-2326-5125	raul-souza@cnj.jus.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização	
Dependência Centralizadora		
4200 - Setor Público DF		
Contato	Telefone	E-mail
Leandro Bezerra	61-3104-5627	leandro.bezerra@bb.com.br
Dependência Conciliadora		
1981 - Cenop Serv São Paulo		
Contato	Telefone	E-mail
Quantidade de Servidores na Data da Formalização		
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Cálculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Não		
Tipo de Liberação do Empréstimo	Código da Verba de Consignação	
5 - Gefin		
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240)	Informação para Consignação das Prestações	
CNAB 240		
Cancelamento por Decurso de Prazo	Ponto de Corte	
	Até o 5º dia útil	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro		
Ag.:	Conta:	





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

III. DATAS DO CONVÊNIO		
Dia de Crédito dos Salários <i>20</i>	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) <i>Não</i>	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG <i>Presente</i>	Data de Vencimento das Prestações <i>20</i>	
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG <i>Entre os dias 14 e 18</i>
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) <i>D-3</i>
Data do Repasse Financeiro <i>20</i>		Data Limite para o Repasse Financeiro <i>D+5</i>
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES		
Data de Conferência:		Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)

DIRETOR-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA